



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 10/2020

PROCESSO Nº 51402.101308/2020-31

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO PARA REPOSICIONAMENTO DA VALEC E EPL E CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA *INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES S.A – INFRA S.A.* QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA FALCONI CONSULTORES S.A.

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva – R1, portador do documento de identidade nº 025452303-8, expedido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FALCONI CONSULTORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, 8º andar, sala 806, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-050, Nova Lima (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.279/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da carteira de identidade RG nº MG.6.815.523 SSP/MG, inscrita na CPF sob o nº 024.875.636-21, residente e domiciliada em São Paulo (SP) e pelo Diretor Executivo **FERNANDO LADEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG n. 1465328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 793.180.101-68, residente em Belo Horizonte/MG, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.101308/2020-31, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de consultoria para elaborar proposta de projeto de reestruturação e reorganização para reposicionamento da VALEC e EPL e constituição de empresa denominada Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. (“Infra S.A.”), conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta de preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação ocorre por **inexigibilidade de licitação** e tem por fundamento legal o artigo 30, inciso II, alínea “c”, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, o artigo 296, inciso II, alínea “c”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da VALEC, demais legislações relacionadas e o estabelecido no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fazem integrante do presente Contrato o Termo de Referência e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, bem como, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo administrativo nº 51402.101308/2020-31.

3.2. Nos termos do artigo 129, inciso VIII do RILC, o Contrato celebrado vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços da CONTRATADA.

3.3. O regime de execução dos serviços é o indireto, de empreitada por preço global.

3.4. A execução dos serviços encontra-se regida pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 12.527/2011, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 1.171/1994, Decreto nº 7.203/2010, Decreto nº 8.420/2018 e Decreto nº 9.507/2018.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A partir das diretrizes gerais constantes no Termo de Referência, a presente contratação tem como escopo a execução, gerenciamento e o monitoramento de serviços técnicos de consultoria para a elaboração de estudos e para o suporte técnico ao Ministério da Infraestrutura quanto à proposição e à implementação de novas alternativas e modelos de gestão da Infra S.A. a partir dos recursos e potencialidades da VALEC e EPL.

4.2. A prestação dos serviços contemplará: i) Due Diligence de gestão; ii) modelo de negócios: governança, modelo de gestão, modelo operacional e modelo organizacional, considerando o xadrez funcional; iii) design organizacional com os fundamentos da nova empresa; iv) estruturação tecnológica para garantir exploração de ferramentas de BI, analytics e inteligência artificial na sua atuação de estudos e planejamentos de políticas de infraestrutura; v) modernização administrativa com ganhos de escala e redução de custos de funcionamento; vi) matriz com as oportunidades de negócio efetivos de curto prazo e potenciais de médio e longo prazo, considerando as sinergias de atuação da Valec e EPL; vii) mapeamento, desenho ou redesenho de processos-chave que vão alavancar a operação e sustentabilidade da nova empresa; viii) plano de gestão de mudança com plano de comunicação da atuação da nova empresa; e ix) sistemática de mensuração de desempenhos para constituir uma empresa com foco em resultados e com DNA de empreendedorismo, eficiência e efetividade.

4.3. A CONTRATADA deverá atuar na constituição da Infra S.A. de modo a contemplar as especificações deste termo, garantindo o alinhamento com a estratégia institucional do Minfra e nas lentes estratégicas do PPA 2020-2023, buscando sinergias e ganhos de escala a partir da proposta de um novo design de uma empresa digital, moderna e inovadora, garantindo a internalização do conhecimento e expertise da Valec e EPL, pautado sempre na sustentabilidade de longo prazo, qualidade e eficiência.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a transferir o conhecimento e o *know how* sobre as metodologias utilizadas para os empregados e gestores responsáveis pelo novo modelo de gestão e de negócio, abrangendo todas as etapas e produtos, isoladamente ou interligados, em particular ao núcleo de governança e apoio de gestão do projeto, inclusive com documentação das metodologias utilizadas, capacitando-os para o acompanhamento e a condução das ações estratégicas que se seguirão ao presente termo, ao tempo em que prestam consultoria e suporte técnico.

4.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP), composto pelos gestores do Contrato e equipe técnica envolvida da Valec e Minfra, pelo coordenador do projeto da consultoria e equipe técnica envolvida responsável por determinada fase ou etapa em desenvolvimento.

4.6. O EGIP deverá realizar reuniões semanais em que deverão ser registrados, por informes semanais pela CONTRATADA, todos os entendimentos ocorridos durante a reunião, e apresentar, ao final, uma ata mensal para assinatura por todos os participantes de atividades no período, que deverá conter, não menos que: i) identificação dos líderes do projeto e das equipes técnicas principais do CONTRATANTE e da CONTRATADA; ii) menções ao acordo de trabalho, iii) metodologia, iv) fatores críticos de cada atividade e as v) ações firmadas.

4.7. Antes da execução de qualquer atividade, a CONTRATADA deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica da Valec e Minfra envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da CONTRATADA.

4.8. Qualquer atividade do projeto deverá ser validada preliminarmente pelo(s) gestor(es) do contrato com apresentação por parte da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de dinâmica e mecânica da atividade, metodologia, programação detalhada, estratégia de sensibilização, materiais e meios para divulgação, para posterior disseminação às unidades envolvidas com o apoio metodológico do interlocutor da contratada para o assunto.

4.9. Todas as entregas de cada etapa necessitarão de uma apresentação preliminar do trabalho desenvolvido pelo responsável técnico da CONTRATADA ao(s) gestor(es) do contrato antes da efetivação do recebimento do produto.

4.10. O EGIP deverá realizar, durante a execução de cada etapa, reuniões com gestor do contrato e equipe técnica com vistas a promover o alinhamento com as diretrizes do projeto e resultados prévios obtidos ou prospectado do novo modelo de gestão e de negócio em construção da Infra S.A..

4.11. O planejamento e a organização de todas as entrevistas, ações e ou eventos resultantes do objeto deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como as custas com alimentação, hospedagem e deslocamento, cabendo ao CONTRATANTE somente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais apropriados, bem como hospedagem, alimentação e deslocamento de empregados e servidores (quando necessário). As especificações para locação de espaço físico e demais equipamentos devem ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento.

4.12. O Plano de Trabalho deverá contemplar todas as etapas e levantamento do mapa de requisitos do projeto e de organizações benchmarking (Brasil ou exterior), bem como apresentar o entendimento dos desafios e expectativas do projeto por parte da CONTRATADA, com base em documentação a ser disponibilizada pela Valec e Minfra e informações públicas colhidas pela CONTRATADA, especialmente o relatório de due Diligence (SEI 2502449) disponibilizado no processo 5000006860/2013-03.

4.13. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho do projeto até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, que deverá constar os seguintes requisitos: i) Cronograma detalhado do trabalho; ii) Visão geral do projeto (premissas, restrições, fatores críticos de sucesso e lista com nomes dos consultores responsáveis e participantes de cada etapa do projeto; iii) Definição e detalhamento do escopo de cada etapa; iv) Principais definições e capacitações aos envolvidos no projeto; v) Apresentação de metodologias e referências bibliográficas que serão utilizadas no desenvolver dos trabalhos; vi) Marcos do Projeto; vii) Organização do Projeto; viii) Plano de Riscos; ix) Escopo do Plano de Comunicação; x) Detalhamentos do escopo e não escopo; xi) Estrutura analítica do projeto (EAP) e xii) Validação dos requisitos do projeto básico.

4.14. O método para o levantamento de informações poderá ser por pesquisas bibliográficas, tratamento de dados disponíveis e entrevistas e/ou por respostas a questionários elaborados pela CONTRATADA.

4.15. O Plano de Comunicação deverá determinar as necessidades de comunicação de cada etapa do projeto. Listar proposição de ações para disseminar as informações visando a “internalização” do escopo e potenciais resultados do projeto. Todas as produções de peças, email-marketing, banner digital, cards ou peças publicitárias digitais são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.16. O Relatório de Due Diligence de Gestão deverá contemplar: avaliação do contexto estratégico; avaliação da eficiência operacional e da produtividade; avaliação dos processos atuais; avaliação da estrutura organizacional. O objetivo é identificar as sinergias e oportunidades de ganho de eficiência e apresentar um plano de otimização, abrangendo:

4.16.1. Oportunidades de melhoria da amplitude do controle gerencial, incorporando melhores práticas de uma das empresas ou boa prática externa;

4.16.2. Oportunidades decorrentes da melhoria da produtividade e eficiência operacional, ganhos de escala e redução de custos de funcionamento e de despesas em geral;

4.16.3. Oportunidades decorrentes da distribuição headcount nas áreas com a premissa de redução de custo da “máquina”;

4.16.4. Oportunidades decorrentes da análise de entregas e valor, avaliando potenciais oportunidades de internalização de tecnologia;

4.16.5. Oportunidades decorrentes de distribuição de funções.

4.17. O Relatório de Modelo de Negócio deverá contemplar o modelo organizacional, operacional e de gestão, abrangendo a forma como a Infra S.A. criará suas entregas e capturará seu valor econômico ou social, a partir de suas operações.

4.18. O modelo de governança abrangendo a constituição de suas instâncias de decisão, comitês, políticas necessárias, projetos-chave de transformação para ganhos de eficiência de curto, médio e longo prazo.

4.19. O modelo organizacional compreende a organização lógica das funções da Infra S.A. em uma estrutura organizacional (áreas e unidades de negócio) com atribuições, entregas, responsabilidades e amplitude de controle bem definidas. Apresentar uma estrutura mais adequada para implementação das estratégias e suportar os níveis de eficiência e produtividade operacional esperados para o novo modelo.

4.20. O modelo operacional contém a maneira pela qual a empresa irá operar seu modelo de negócio, constituindo-se da cadeia de processos, pessoas, tecnologias e estrutura orçamentária (receitas e gastos). Operação mais efetiva nos seus objetivos técnicos, ágil, equipes mais produtivas e eficazes, menor custo operacional.

4.21. O modelo de gestão abrange um conjunto de práticas e rotinas que interagem entre si nos níveis organizacionais da Infra S.A. com objetivo de gerir o negócio, produzir e monitorar os resultados técnicos e financeiros. Operação com níveis de eficiência e eficácia superiores, metas e resultados monitorados e gerenciados.

4.22. Apoio no Mapeamento e (re)desenhos dos processos de trabalho de prospecção tecnológica, prospecção de negócios, realização de estudos relacionados e produtos/serviços de infraestrutura (PMI, EVTEA, PPP, contrato de concessão, homologação de métodos construtivos e novas tecnologias, certificação na área de meio ambiente, operação ferroviária, rodoviária e hidroviária) e de gestão de grandes empreendimentos deverá ser realizado com apoio respectivo das diretorias setoriais, devendo identificar os processos organizacionais atuais existentes, observando seus gargalos e ineficiências, bem como propor redesenhos dos processos que deverão estar alinhados ao novo modelo de negócio, devendo abranger:

4.22.1. análise e proposição de oportunidades de melhoria por meio de redesenho dos fluxos e rotinas de trabalho, quando existirem;

4.22.2. apresentar indicadores de desempenho, mecanismos de medição e de avaliação do processo;

- 4.22.3. trabalho com participação direta de consultor responsável por realizar registros das informações levantadas junto aos empregados e servidores da Valec/EPL;
- 4.22.4. descrição das características técnicas e operacionais dos processos e de seus componentes, visualizados através dos fluxos operacionais e da documentação de registro do rastreamento efetuado;
- 4.22.5. apontamento das atividades executadas em duplicidade; retrabalho; e indefinição de papéis;
- 4.22.6. identificação de pontos de atenção e respectivas recomendações para abordagem e desenvolvimento de melhorias para eliminação destes pontos críticos nos processos abordados;
- 4.22.7. além de Relatório Técnico descrevendo o trabalho efetuado, apresentação com representação gráfica, por meio de diagramas e/ou fluxogramas, caminhos lógicos e interdependências, clientes e fornecedores, insumos requeridos; recursos metodológicos, tecnológicos e profissionais existentes em cada processo; “Áreas de sombra” entre processos; ocorrência de atividades que não deveriam estar sendo feitas, mas que permanecem sendo feitas; ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo feitas, e ocorrência de atividades que deveriam estar sendo feitas, mas não estão sendo realizadas de maneira adequada; e regulamentação aplicável – normas pertinentes ao processo, abrangendo Valec e EPL.
- 4.23. O Relatório Técnico da etapa Gestão do Conhecimento deverá apresentar proposta de portal corporativo de Banco de Conhecimento ou ferramenta similar, identificando os saberes organizacionais, nichos de produção, taxonomia e proposta de estruturação em classes de informações provenientes da Valec e EPL, bem como dados externos relacionados de interesse. Compreende:
- 4.23.1. a organização, taxonomia e sistemática de utilização de conhecimento disponível, devendo considerar as taxonomias existentes relacionadas a infraestrutura, especialmente instituições de atuação no ramo infraestrutura ou de pesquisa e planejamento, DNIT, DERs estaduais, entidades internacionais e padrões regulamentares de outras temáticas e órgãos ou entes já existentes; e
- 4.23.2. a pesquisa em instituições de referência (BB, Bacen, SERPRO, CEF, PETROBRAS, EMBRAPA, entidades internacionais, etc) que utilizam banco de conhecimento, portal ou ferramenta similar, apontando boas práticas e ações possíveis de replicação na Infra S.A.
- 4.24. O Relatório Técnico da etapa Sistemática para Mensuração de Desempenho Infra S.A. deverá apresentar proposta de indicadores de desempenho e sistemática de acompanhamento e monitoramento do desempenho da Infra S.A., tendo como referência as boas práticas adotadas por empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, utilizando para tanto:
- 4.24.1. duas visitas, no mínimo, a empresas benchmarking (1 nacional e 1 internacional) e produção de “paper” (pequeno artigo técnico que apresenta estudo, cotejamento de dados, conclusões e possíveis aplicações para a Infra S.A.) para cada um dos casos com indicação de boas práticas e especificações de ações que possam ser replicadas na Infra S.A.;
- 4.24.2. realizar e apresentar comparativo de atuação de resultados atuais da Valec e EPL frente a resultados disponíveis de outras empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- 4.24.3. um seminário específico de diagnóstico de percepção com participação de 30 a 40 participantes;
- 4.24.4. duas oficinas de trabalho, máximo de 20 participantes, produzindo, no mínimo:
- 4.24.4.1. estratégias de sensibilização perante grupos específicos;
- 4.24.4.2. elaboração de formulários ou ferramenta similar para captar informação sobre desempenho da Valec e EPL;
- 4.24.4.3. identificação dos Temas Estratégicos e Eventos que irão compor os Cenários Futuros da Infra S.A. por temática;
- 4.24.4.4. proposta de modelo de mensuração da produtividade dos colaboradores e da Infra S.A.;

- 4.24.4.5. proposta de um modelo de atuação que privilegie a atuação integrada e colaborativa da Infra S.A., bem como repensar uma atuação baseada em qualidade e efetividade;
- 4.24.4.6. nivelamento sobre estratégia e modelo de negócio da nova empresa; e
- 4.24.4.7. treinamento sobre gestão de alto desempenho para diretores, conselheiros e empregados-chave – turma de 20 alunos.
- 4.25. Ao final do trabalho, os dirigentes, empregados e colaboradores da Infra SA deverão ser capazes de:
- 4.25.1. compreender o novo modelo de negócio da Infra S.A.;
- 4.25.2. aperfeiçoar o processo de suporte à operação da atividade fim da Infra S.A.;
- 4.25.3. mobilizar as pessoas rumo à excelência na prestação de serviços;
- 4.25.4. conscientizar e disseminar sobre boas práticas e utilização de sinergias possíveis entre unidades de negócio da Infra S.A.;
- 4.25.5. compreender, conhecer e melhor monitorar os processos de trabalho chave da Infra S.A. mediante mecanismos de mensuração e de avaliação;
- 4.25.6. conhecer os fatores críticos e resistências à implantação do monitoramento sobre o desempenho, bem como dispor de propostas de ações estratégicas apresentadas pela contratada para otimizar os pontos fortes e mitigar os pontos fracos contidos; e
- 4.25.7. dispor de possibilidades para construir um mapa de desempenho da Infra S.A. por unidade de negócio e temática de atuação.
- 4.26. Todos os produtos gerados por meio de relatórios e documentos deverão ser entregues impressos e disponíveis em mídia eletrônica (Pen Drive), nesse último caso, editável em processador de texto ou similar.
- 4.27. O pagamento da etapa Sistemática para mensuração do desempenho da INFRA S.A., descrita fica condicionada a entrega de portfólio final com sumário executivo de todos os relatórios dos produtos desenvolvidos das demais etapas, bem como após a realização da primeira revisão trimestral de um total de três.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 5.1. A Equipe-Base para realização dos trabalhos objeto do presente Contrato deverá ser composta por, no mínimo, os seguintes perfis:

<i>Cargos/Função</i>	<i>Qualificações Gerais</i>	<i>Experiência/Tempo de Atuação</i>	<i>Domínio do Idioma</i>
Coordenador Geral	Profissional Sênior com experiência e pós-graduação em governança, estratégia, gestão, negócios ou fusão de empresas, bem como atestado de coordenação de projeto sobre reestruturação e reorganização de empresas de médio ou grande porte.	Mínimo 10 (dez) anos de experiência na condução das atividades previstas no Termo de Referência, notadamente em atividades, projetos e estudos relacionados a projeto de reestruturação e reorganização para reposicionamento de empresa de médio ou grande porte.	Profissional com domínio fluente do idioma português.

<i>Cargos/Função</i>	<i>Qualificações Gerais</i>	<i>Experiência/Tempo de Atuação</i>	<i>Domínio do Idioma</i>
Especialista em Planejamento e Custos	Profissional Sênior com pós-graduação em Administração, Economia ou Contabilidade, bem como atestado de participação em projeto sobre reestruturação e reorganização de empresas de médio ou grande porte.	Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em estudos e projetos relacionados a projetos de reestruturação e reorganização para reposicionamento de empresa de médio ou grande porte.	Profissional com domínio fluente do idioma português.
Especialista em Estudos econômicos e financeiros	Profissional Sênior com pós-graduação em administração ou economia ou estratégia, fusão de empresa, gestão ou negócios ou contabilidade, bem como atestado de participação em projeto sobre reestruturação e reorganização de empresas de médio ou grande porte.	Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência geral na elaboração de projetos de reestruturação e reorganização para reposicionamento de empresa de médio ou grande porte.	Profissional com domínio fluente do idioma português.

5.2. Para todos os cargos/função da Equipe-Base acima será necessário apresentar comprovação, através de Certidões, Atestados ou Declarações e dos respectivos Currículos dos profissionais de nível superior, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (fornecidos pelo contratante), de que o profissional indicado pela empresa tenha participado, nominalmente, das atividades descritas no quadro acima.

5.3. Não será admitida a indicação do mesmo profissional para mais de um cargo.

5.4. Para a comprovação da Formação do Profissional (graduação) deverá ser apresentado o Diploma, ou preferencialmente, no caso dos nacionais, a Certidão de Registro Profissional e Quitação, junto aos seus respectivos conselhos regionais profissionais, do local onde profissional estiver registrado, devidamente validada e atualizada.

5.5. A equipe de apoio do projeto deverá ser formada por especialistas com experiência e conhecimento compatíveis com o escopo a ser desenvolvido. Conhecimento comprovado em reestruturação e reorganização de empresas.

5.6. A equipe de apoio, para a execução dos trabalhos, deverá ser dimensionada e apresentada pela CONTRATADA, dentro daquilo que se entenda ser mais compatível com as disciplinas a serem elaboradas, e de acordo com ocupação necessária para a elaboração dos estudos e projetos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Nos termos do artigo 133 do RILC da VALEC, o Contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 130, do RILC, mediante aditivo contratual, desde que devidamente cumpridos os requisitos do artigo 138, parágrafo único do RILC.

6.2. Caso ocorra prorrogação contratual, a CONTRATADA deve manter as condições de habilitação previstas, mantendo os critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços.

6.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da União ou suspensão no âmbito da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6.4. **O prazo de execução contratual é de 9 (nove) meses** diretos, contemplando três revisões trimestrais, composto por nove meses de atividades e 15 (quinze) dias de suspensão dos serviços no mês de julho e 15 (dias) no mês dezembro, conforme Cronograma Físico-Financeiro previsto no 11 do Termo de Referência.

6.4.1.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

7.1. A implementação do objeto a cargo CONTRATADA respeitará o Plano de Trabalho previsto no item 4.13, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.

7.2. O Plano de Trabalho indicativo respeitará o cronograma de trabalho referencial previsto nos itens 3 e 11 do Termo de Referência, o qual estabelece os eventos, marcos e diretrizes para a execução contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os produtos desenvolvidos pela empresa contratada serão entregues à CONTRATANTE por ofício, datado e assinado, ao qual se anexará mídia digital com o conteúdo.

8.2. Fica garantido à CONTRATANTE o direito ao acesso e manifestação sobre os produtos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, conforme Plano de Trabalho e Cronograma.

8.2.1. A CONTRATADA também se compromete a prestar esclarecimentos sobre os produtos entregues e realizar os ajustes e adequações solicitados, quando necessário, para que, após a entrega final, seja realizada a validação conjunta de todo conteúdo.

8.3. Após o recebimento de cada produto finalizado, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP). Após avaliação da qualidade e do conteúdo do produto entregue, a ser realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão do TRP, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) para fins de pagamento.

8.4. Os serviços somente serão considerados como finalizados e os produtos entregues após a emissão do Termo Recebimento Definitivo (TRD).

9. **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive honorários, tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, logística dos consultores e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.3. O valor para a contratação corresponde ao somatório dos valores específicos referentes a todos os escopos descritos, observado sempre o limite máximo do valor estimado.

9.4. O valor tido como referencial para a contratação não incide em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, §1º, do artigo 31, da Lei nº 13.303/2016.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no

Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática nº. 26.122.0032.2000.0000 – Administração da Unidade
- Natureza da Despesa nº. 3.3.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica);
- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº. 2020NE000449.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do atesto da fatura ou nota fiscal, o qual ocorrerá com a finalização de cada etapa prevista e a respectiva entrega do produto, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, e ainda o primeiro pagamento condicionado à apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Sexta do Contrato.

11.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Valec, CNPJ n.º 42.150.664/0001-87.

11.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS.

11.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, ou ainda, devolução por inconsistência nos dados ou valores importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.5. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

11.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.7. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.9. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

11.10. Caso a CONTRATADA não se enquadre no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

11.11. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.12. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços do objeto da presente contratação são fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar todos os esclarecimentos suscitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações e reclamações;

13.2. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a execução das atividades de execução do projeto;

13.3. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento dos serviços a serem executados;

13.4. Prestar os serviços observando os prazos constantes no cronograma detalhado na Tabela 1 do Termo de Referência;

13.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.6. Reparar, corrigir, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme determinado pelo Gestor do Contrato;

13.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

13.8. Responder pelos encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados e pelos equipamentos, materiais, locomoção, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros e outros necessários à execução dos serviços;

13.9. Disponibilizar conteúdo e material técnico com objetivo de disseminar o conhecimento do novo modelo de negócio para colaboradores num maior universo de unidades de negócio da Infra S.A., além daqueles que serão treinados presencialmente em Brasília;

13.10. Fornecer material didático para os treinamentos;

13.11. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

13.12. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos dirigentes da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as legislações sobre conflito de interesses;

13.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

13.14. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Termo;

13.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

13.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

13.17. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

13.18. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

13.19. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax;

13.20. A CONTRATADA deverá apresentar termo de cessão de direito patrimonial do autor, em favor do CONTRATANTE, declarando que o produto do trabalho intelectual decorrente da contratação poderá ser utilizado, irrestritamente, no interesse do serviço.

13.21. A CONTRATADA deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a ela imputadas, nos termos do art. 78, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

14.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

14.3. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

14.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações pertinentes ao trabalho;

14.5. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Administração e Finanças da Valec, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

14.6. O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações descritas neste Termo, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições do que for julgado inadequado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à CONTRATANTE, especificamente por empregado designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos firmados em Contrato;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.

16.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 16.1, com base no valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

16.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

16.4. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, definida pela Proponente, com base no artigo 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE, e deverá ser entregue por comprovante de depósito em seu formato original.

16.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

16.6. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

16.7. No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo de duração, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

16.8. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada, nos termos do §4º, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

16.9. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

16.10. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

16.11. A garantia terá validade durante a vigência e por mais 3 (três) meses ao término da duração do Contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- 16.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas no Contrato e no Termo de Referência.
- 16.11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 16.11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 16.11.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 16.11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 16.11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 16.11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 16.11.2, observada a legislação que rege a matéria, devendo ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013;
- 16.11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 16.11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas;
- 16.11.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 16.11.7. A garantia será considerada extinta:
- 16.11.7.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 16.11.7.2. A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.
- 16.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.13. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.
- 16.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.
- 16.15. A CONTRATADA providenciará a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no item 16.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, 8º Andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016, as seguintes sanções:
- 17.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da contratação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

17.1.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Convocada dentro do prazo exigido, não celebrar o Contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- f) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

17.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.3. A multa a que alude o item 17.1.2 não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.1.2, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.

17.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.12. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, plano de trabalho ou prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, plano de trabalho e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

18.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

18.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

18.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.2.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

18.2.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

- 18.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.19. A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 18.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- 18.2.22. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.4.1. Resolução por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 18.4.3. Judicial.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:
- 18.5.1. Devolução da garantia;
- 18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3. Indenizações e multas.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR**
- 19.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

19.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

20.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.2. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 20.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

20.3. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

21.1. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, é possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

21.1.1. Quando houver modificação do escopo dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo, não havendo limite no caso de supressão;

21.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.3. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

22.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br>.

22.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

22.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários e prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

22.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE;

22.2.4. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO**

23.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE.

23.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

24.1. Cada produto é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, não podendo ser parcial ou totalmente reproduzido sem seu prévio e escrito consentimento. A CONTRATADA poderá reter cópia do produto, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mesmo depois de encerrado o contrato.

24.2. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

24.3. A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

25.1. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente contratação, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

25.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, a Sociedade Participada e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

25.3. O representante legal da CONTRATADA assinará, juntamente com o presente Contrato, Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo do Termo de Referência), pelo qual declarará ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada como sigilosa, cuja

divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e se comprometerá a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

26.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição por meio das seguintes medidas, entre outras:

26.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados eventualmente alocados nas instalações da CONTRATANTE, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

26.1.2. A CONTRATADA deve orientar os colaboradores que executarão os serviços contratados sobre boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

26.1.3. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a os colaboradores que executarão os serviços contratados quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

26.1.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

26.2. É obrigação da CONTRATADA destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

27.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

28.1. Os riscos associados ao objeto do contrato estão demonstrados na Matriz de Risco (Anexo V do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

28.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

28.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

28.4. A **CONTRATADA** declara:

28.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

28.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no Termo de Referência ou no Contrato, bem como a argumentação e decisão sobre, serão decididos pela CONTRATANTE e será balizada pelo que preceitua a legislação aplicável.

29.2. A decisão sobre o caso omissos na execução do Contrato será deliberada pelo Gestor Contratual ou pelos Superintendentes das áreas gestoras, em conjunto ou individualmente.

29.3. Caso a contratada se manifeste desfavorável sobre a decisão aplicável a situação omissa contratualmente que tenha sido proferida pela CONTRATANTE, imediatamente deverá encaminhar

comunicado informando as razões que tornam impróprias a decisão com a apresentação de fundamento legal que justifique sua contraposição.

29.4. A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar ou subcontratar quaisquer de suas obrigações relacionadas ao presente Contrato.

29.5. A equipe designada para a execução dos serviços deverá ser formada por especialistas com experiência e conhecimento compatíveis com o escopo a ser desenvolvido.

29.6. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

29.7. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.

29.8. É proibida a publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes no presente Contrato, salvo se houver autorização por escrito da CONTRATANTE.

29.9. A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder com levantamento e/ou informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

30.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

31.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

MÁRCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

FALCONI CONSULTORES S.A

VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS

Diretora-Presidente

FERNANDO LADEIRA FERNANDES

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LADEIRA FERNANDES, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 13/10/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 13/10/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2872228** e o código CRC **1688393B**.



Referência: Processo nº 51402.101308/2020-31



SEI nº 2872228

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br